CONTROL PARTALLY

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<u>Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado</u>

Contrato nº 007/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº **004/2023** particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS:

CNPJ: 88.084.942/0004-46;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763; Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: **697.988.690-87**;

E-mail: prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Grupo Orgulho Gaúcho; CNPJ: **27.668.700/0001-05**;

Endereço: Rua Joao de Deus Pinheiro, nº 110- Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS; E-mail: quadrado2013@gmail.com;

Responsável: Anderson Roberto Machado Quadrado;

Telefone: (53) 3248-1843; CPF: **017.050.380-18**.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de Banda composta por 03 (três) músicos, com sonorização inclusa, para a realização de 06 (seis) "Bailes Itinerantes" do Projeto Conviver com duração de 03h (três horas) cada, os quais serão realizados 01 (uma) vez por mês, com início previsto dia 14 de janeiro do corrente ano.
- **1.2.** As datas para a realização dos bailes serão agendadas de acordo com o interesse da respectiva Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá viger pelo período de realização de 06 (seis) bailes, sendo o início do 1º (primeiro) baile previsto para o dia 14 de janeiro de 2023, podendo ser aditado, caso haja interesse público.

The partity

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor unitário** de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), totalizando um montante de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).
- **4.1.1.** Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.
- **4.2.** Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços.
- **4.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.
- **4.4.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: 1218 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Código Reduzido: 5908 – Despesa

Elemento: 3.3.90.39.99.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1105 – SCFV

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da servidora pública Sr.ª **Dulcenéia Batista Farias**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- **7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- **7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

THE DATE OF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- **7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- **7.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar 03 (três) músicos, sendo 01 (um) vocalista e 02 (dois) instrumentistas;
- **8.2.** Oferecer sonorização para a realização dos bailes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 04 de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Contratante

Anderson Roberto Machado Quadrado Grupo Orgulho Gaúcho Contratada